



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

ALTITUDE: 1286 m

LEI Nº 458/88

Acrescenta ao artigo 54 da Lei Municipal nº 383 de 04 dezembro de 1984 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 54 da Lei nº 383, de 04 de dezembro de 1984, passa a vigorar com acréscimo do inciso III a seguir indicado.

Art. 54.....

§ III - A cobrança da taxa de serviços urbanos, referentes ao serviço de iluminação, prevista no inciso 2º do artigo 52, quando conveniado com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da "Tarifa de iluminação pública", vigente para o município, será calculado mensalmente nas cotas de energia elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados.

CONTRIBUINTE RESIDENCIAIS.

Faixa de Consumo	% Sobre a Tarifa de Iluminação
0 - 30 KWH	0,5
31 - 50 KWH	1,0
51 - 100 KWH	2,0
101 - 200 KWH	4,0
201 - 500 KWH	6,0
501 - 1.000 KWH	10,0
Acima de 1.000 KWH	19,0

Veranistas

CONTRIBUINTE COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇO PÚBLICO.

0 - 30 KWH	3,0
31 - 50 KWH	6,0
51 - 100 KWH	10,0
101 - 200 KWH	15,0
201 - 500 KWH	20,0
501 - 1.000 KWH	25,0
Acima de 1.000 KWH	30,0

CONTRIBUINTE PODERES PÚBLICOS

0 - 30 KWH	5,0
31 - 50 KWH	10,0
51 - 100 KWH	15,0
101 - 200 KWH	20,0
201 - 500 KWH	30,0
501 - 1.000 KWH	40,0
Acima de 1.000 KWH	50,0

CONTRIBUINTE PRIMÁRIOS

Até - 2.000 KWH	50,0
2.001 - 5.000 KWH	100,0
5.001 - 10.000 KWH	150,0
10.001 - 50.000 KWH	200,0
Acima de 50.000 KWH	250,0

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Matos Costa, em 06 de fevereiro de 1988

Nelson Castillo
NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 459/88

Fixa os valores para efeito de calculo do valor venal, para cálculo do imposto Predial e territorial Urbano e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado os valores venais para efeito de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício financeiro de 1988, conforme discriminativo abaixo. SETOR I - SEDE - IMPOSTO TERRITORIAL

Até	500 m ²	Cz\$	26,40 o m ²
De	500 a 1000 m ²	Cz\$	22,01 o m ²
De	1001 a 1500 m ²	Cz\$	17,60 o m ²
De	1501 a 3000 m ²	Cz\$	11,00 o m ²
De	3001 acima m ²	Cz\$	9,00 o m ²

SETOR II - SEDE

Até	500 m ²	Cz\$	22,01 o m ²
De	501 a 1000 m ²	Cz\$	17,60 o m ²
De	1001 a 1500 m ²	Cz\$	11,00 o m ²
De	1501 a 3000 m ²	Cz\$	9,00 o m ²
De	3001 acima m ²	Cz\$	7,00 o m ²

SETOR III - SEDE = SETOR I DO DISTRITO

Até	500 m ²	Cz\$	17,60 o m ²
De	501 a 1000 m ²	Cz\$	11,00 o m ²
De	1001 a 1500 m ²	Cz\$	9,00 o m ²
De	1501 a 3000 m ²	Cz\$	7,00 o m ²
De	3001 acima	Cz\$	5,00 o m ²

SETOR II - DISTRITO

Até	500 m ²	Cz\$	11,00 o m ²
De	501 a 1000 m ²	Cz\$	9,00 o m ²
De	1001 a 1500 m ²	Cz\$	7,00 o m ²
De	1501 a 3000 m ²	Cz\$	5,00 o m ²
De	3000 acima	Cz\$	3,00 o m ²

SETOR III - DISTRITO

Até	500 m ²	Cz\$	9,00 o m ²
De	501 a 1000 m ²	Cz\$	7,00 o m ²
De	1001 a 1500 m ²	Cz\$	5,00 o m ²
De	1501 a 3000 m ²	Cz\$	3,00 o m ²
De	3001 acima	Cz ²	1,00 o m ²

VALORES VENAIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE PREDIAL URBANA.

Estado de Conservação	Madeira	Alvenaria	Mista
Regular	Cz\$ 22,01 o m ²	Cz\$ 44,00 o m ²	Cz\$ 33,00 m ²
Bom	Cz\$ 66,01 o m ²	Cz\$ 88,00 o m ²	Cz\$ 77,00 m ²
Ótimo	Cz\$110,01 o m ²	Cz\$176,00 o m ²	Cz\$132,00 m ²

Art. 2º - Fica autorizado o aumento de 100 % (cem por cento) nas taxas de conservação, coleta e limpeza.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 04 de março de 1988

NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal